



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1417, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a remoção do Ex.mo Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho da SDI1 para a SDI2.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva,

Considerando o teor do Ofício n.º TST.GMVMF n.º 01/2010, de 5 de agosto de 2010,

Considerando a Resolução Administrativa n.º 1408, de 28 de junho de 2010, que autorizou a remoção do Ex.mo Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais,

Considerando o disposto no art. 95 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVEU

Art. 1º Autorizar a remoção do Ex.mo Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho da Subseção I para a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 2º O Ex.mo Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho integrará a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais na vaga anteriormente ocupada pelo Ex.mo Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, assumindo a condição de Relator dos processos vinculados à cadeira, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Corte.

Art. 3º O Ex.mo Sr. Juiz Roberto Pessoa, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, convocado para atuar nesta Corte conforme Resolução

Administrativa n.º 1413, ocupará na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais a vaga decorrente da remoção do Ex.mo Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, assumindo a condição de Relator dos processos vinculados à cadeira, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 13 de agosto do corrente ano.

Brasília, 9 de agosto de 2010.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho